

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023 – UASG 158123

OBJETO: Aquisição de equipamentos de TIC. Conforme o edital e seus anexos. PROC. 23355.002528/2022-12.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 35.652.184/0001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gustavo Tadeu Breschigliari, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 11/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 04/04/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital foi enviado tempestivamente o qual analisamos a seguir:

Requer, a Impugnante, alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, a fim de que seja sanada a ilegalidade detectada, no que se refere ao direcionamento para certo modelo, conforme demonstrado. E ainda, que sejam, adicionadas as exigências demonstradas e que julgam necessárias e indispensáveis

2. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ao consultar a área técnica, a equipe verificou que não somente o item descrito no pedido de impugnação merecia ajustes na descrição técnica bem como de outros itens, para os quais tivemos diversos pedidos de esclarecimentos.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, acatar-lhe provimento.

Portanto, a licitação encontra-se suspensa e o edital será retificado em breve, com republicação, com alteração da data do certame.